

**CONVENÇÃO COLETIVA
2005/2006**

PARTES: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO ESTADO DA BAHIA - SINEPE-BA E SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR NO ESTADO DA BAHIA - SAAE-BA

CLÁUSULA 1ª.

O presente instrumento normativo aplica-se às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre os *AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR* e os *ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO*, de qualquer ramo, grau ou natureza, inclusive os cursos livres, creches, SESC, SENAI, SENAC, Fundações criadas pelo poder público etc., conforme parágrafo único do Art. 566 da C.L.T. em todo Estado da Bahia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Considera-se *AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR* todo aquele cuja função no Estabelecimento ou Curso não é de se responsabilizar pela ministração de aulas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica mantida a data base em 1o. de maio de 2005.

CLÁUSULA 2ª.

Em maio de 2005 a parte fixa do salário - base do Auxiliar de Administração Escolar, vigente em 1º de abril de 2005, terá, um reajuste de 7,00% (sete por cento).

CLÁUSULA 3ª.

Fica assegurado aos *AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR*, ocupantes de funções burocráticas (secretaria, mecanografia, tesouraria, departamento de pessoal e biblioteca), o piso salarial a partir do mês de maio de R\$ 321,00 (trezentos e vinte e um reais) por 220 horas/mês e o piso hora não inferior a R\$ 1,4519, e Auxiliar de apoio (serventes, serviços gerais, auxiliar de classe, babás, porteiros, motoristas, auxiliar de disciplina e mensageiro) o salário mínimo vigente a época.

CLÁUSULA 4ª.

Os *AUXILIARES* terão um adicional de 5%(cinco por cento) a título de quinquênio, contado como base à data de março de 1984 e somente devido para os contratados até o dia 30 (trinta) de abril de 1994.

PARÁGRAFO ÚNICO

O percentual máximo será de 15%(quinze por cento) ou seja o acumulado de três quinquênios, para aqueles contratados até 30 de abril de 1984, de 10%(dez por cento) ou dois quinquênios para os contratados entre 01 de maio de 1984 até 30 de abril de 1989 e de 5%(cinco por cento) ou um quinquênio para os contratados até 30 de abril de 1994.

CLÁUSULA 5ª.

O período de experiência será de no máximo 90 (noventa) dias, sendo obrigatória a sua anotação na CTPS e livro ou ficha de registro.

PARÁGRAFO ÚNICO

Do *AUXILIAR* readmitido na mesma função não se exigirá contrato de experiência.

CLÁUSULA 6ª.

A jornada do *AUXILIAR* é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, facultando-se aos que trabalham na administração cumprirem o total das horas de segunda a sexta-feira.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de necessidade o *ESTABELECIMENTO DE ENSINO* requisitará o *AUXILIAR* para um plantão no sábado, compensando-se estas horas na semana seguinte. Os *ESTABELECIMENTOS DE ENSINO* cujos *AUXILIARES* já trabalham 40 (quarenta) horas ou em regime de compensação, não sofrerão alteração nos seus horários.

CLÁUSULA 7ª.

Para os ESTABELECIMENTOS com mais de 50 (cinquenta) *AUXILIARES*, recomenda-se o registro mecanizado em cartão de ponto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os demais *ESTABELECIMENTOS* farão uso obrigatório do livro de ponto, onde os horários de entrada e saída serão marcados pelo próprio *AUXILIAR*.

CLÁUSULA 8ª.

As horas extras deverão ser pagas no prazo máximo de 40 (quarenta) dias subsequente ao mês em que forem prestadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A hora extra será remunerada com adicional de 50% (cinquenta por cento).

PARAGRAFO SEGUNDO

Considera-se extraordinário, salvo acordo das partes para compensação, o tempo que ultrapassar a jornada semanal contratada e na falta de contratação, a legalmente prevista para a semana.

PARAGRAFO TERCEIRO

Não terá validade qualquer acordo específico entre os auxiliares abrangidos na cláusula primeira e os Estabelecimentos de Ensino, que não tenham a interviniência e a expressa anuência do *SAAEBA E SINEPE-BA*.

CLÁUSULA 9ª.

O trabalho noturno das 22:00 às 5:00 hs terá remuneração superior à do diurno e para tanto um acréscimo de pelo menos 20% (vinte por cento) sobre a sua remuneração.

CLÁUSULA 10

Obrigam-se os *ESTABELECIMENTOS DE ENSINO* a pagarem os salários até o 5o.(quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, sob pena de atualização pelo INPC.

CLÁUSULA 11

Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Trabalho de igual valor, para fins deste "caput", será o que for feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica, entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço não for superior a dois anos.

CLÁUSULA 12

O *ESTABELECIMENTO DE ENSINO* deve fornecer aos *AUXILIARES* o comprovante de sua remuneração com especificação dos elementos que a compõem e dos descontos legais e ou autorizados.

CLÁUSULA 13

Sempre que o *AUXILIAR* estiver substituindo o outro por ocasião de férias ou licenças de acidente de trabalho ou médica, será garantido àquele, remuneração igual à do substituído enquanto perdurar a substituição, excluídas as vantagens pessoais.

CLÁUSULA 14

Quando não cumprido o descanso de 10 (dez) minutos, a cada 90 (noventa) minutos trabalhados, nos setores de *MECANOGRAFIA* e *CÁLCULO*, o *AUXILIAR* será recompensado com 1/6 (um sexto) de seu salário.

CLÁUSULA 15

O *ESTABELECIMENTO* está obrigado, conforme disposição da lei específica vigente, a fornecer o "Vale Transporte" aos *AUXILIARES* que o solicitarem.

PARÁGRAFO ÚNICO

Valor a ser descontado dos *AUXILIARES* não deverá ultrapassar a 6% (seis por cento) do salário - base correspondente, e desde que o desconto não ultrapasse ao valor correspondente aos vales efetivamente recebidos.

CLÁUSULA 16

Após o término da licença previdenciária por parto, o *AUXILIAR* gozará de estabilidade de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 17

Os *ESTABELECIMENTOS* obrigam-se a dar assistência de creche de conformidade com a C.L.T.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os *ESTABELECIMENTOS* concederão 1/2 (meia) hora em cada turno, para a *AUXILIAR* que estiver amamentando durante os 6 (seis) primeiros meses após o parto.

CLÁUSULA 18

Os *AUXILIARES* que trabalham permanentemente em carpintaria e serralharia receberão equipamentos necessários à proteção de sua saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO

Persistindo fatores de insalubridade, o *ESTABELECIMENTO* pagará o adicional correspondente, previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA 19

Para cada período de 12 (doze) meses de efetivo trabalho gozará férias a serem programadas pelo *ESTABELECIMENTO* e pagas antecipadamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento das férias e abono de férias (Art. 7o. Inciso XVII da Constituição Federal) será efetuado no máximo 48 (quarenta e oito) horas antecedentes ao início do gozo das mesmas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando o auxiliar não tiver completado o período aquisitivo, poderão ser concedidas férias proporcionais, iniciando-se, após ela, novo período de aquisição.

CLÁUSULA 20

Os *AUXILIARES* que ao entrarem de férias, não receberem o pagamento, conforme previsto no Art. 145 da CLT, receberão no seu retorno com o valor atualizado, pela variação do INPC.

CLÁUSULA 21

Serão abonadas as faltas dos *AUXILIARES*, na forma estabelecida nos *PARÁGRAFOS*, para participação em congressos, simpósios e seminários sobre assuntos relacionados com a atividade que o *AUXILIAR* exerce no *ESTABELECIMENTO*.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O abono de faltas se limitará a 5 (cinco) por ano e a participação no evento deverá ser comprovada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O *AUXILIAR* que pretender participar dos eventos previstos no "caput" deverá requerer a licença ao *ESTABELECIMENTO* com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O *ESTABELECIMENTO* poderá limitar o número de participantes nos eventos, em até 10% (dez por cento) do total do quadro de *AUXILIARES*.

CLÁUSULA 22

Será concedido ao *AUXILIAR* licença paternidade de 5 (cinco) dias corridos por ocasião do nascimento de seu filho, mediante apresentação da certidão de nascimento comprovando portanto a sua paternidade.

CLÁUSULA 23

Para cada 10 (dez) anos de efetivos serviços prestados, o *AUXILIAR* terá uma licença remunerada de 15 (quinze) dias, tomando-se por base o ano de 1981.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O período de que trata o "caput" será de comum acordo com o *ESTABELECIMENTO* e o *AUXILIAR*.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A aplicação desta cláusula fica restrita aos *AUXILIARES* que, até a data de 30 de abril de 2000 tenham adquirido o período aquisitivo para fazerem jus ao benefício.

CLÁUSULA 24

O *AUXILIAR* que contar com 2 (dois) anos de efetivo trabalho no *ESTABELECIMENTO*, terá direito a licença não remunerada.

PARÁGRAFO ÚNICO

A licença a que se refere o "caput" não poderá ser inferior a 3 (três) meses, abrangendo todo o horário e não será concedido novo afastamento sem que se observe o interstício de 2 (dois) anos, exceto por interesse mútuo das partes.

CLÁUSULA 25

Fica assegurado a estabilidade provisória aos *AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR*, nos casos, prazos e condições seguintes:

- a) *ACIDENTE DE TRABALHO*: Pelo prazo de 12 meses depois da alta medica
- b) *AUXILIO-DOENÇA*, decorrente ou não de *DOENÇA PROFISSIONAL*: Pelo prazo de 60(sessenta) dias contados a partir do término do auxílio-doença concedido pela Previdência Social.

CLÁUSULA 26

Os *AUXILIARES* que estiverem a 14 (quatorze) meses da aquisição do direito de sua aposentadoria não poderão ser demitidos, até a data de complementação do tempo para aposentar-se, salvo prática de justa causa.

CLÁUSULA 27

Nos dias anteriores ou posteriores a feriados e dias santificados em que houver suspensão das atividades, os *AUXILIARES* serão dispensados do trabalho; admitidos à manutenção de plantões em setores essenciais que precisam de atendimento ao público.

CLÁUSULA 28

É vedado exigir-se o trabalho dos *AUXILIARES* de Administração Escolar nos seguintes dias:

- a) aos domingos, feriados e dias santificados (quinta, sexta e sábado da Paixão; Corpus Christi e Nossa Senhora Aparecida);
- b) dia 15 de outubro (dia do Auxiliar).
- c) durante o carnaval, compreendendo o período de sexta-feira até às 13:00 horas da quarta-feira de cinzas, exceto nas localidades onde há "Micareta".

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O disposto nesta *CLÁUSULA* não se aplica ao pessoal de vigilância, manutenção, copa, cozinha, lavanderia e limpeza.

PARAGRAFO SEGUNDO

O Estabelecimento concederá para os auxiliares que compõem o parágrafo primeiro, durante o recesso, uma folga em qualquer segunda feira, para compensação do trabalho no *DIA DO AUXILIAR*, adequando esta folga com uma escala de acordo com a conveniência do Estabelecimento.

CLÁUSULA 29

Na homologação das rescisões de contrato laboral, o *ESTABELECIMENTO* deverá exhibir os seguintes documentos:

- a) cópia do aviso prévio;
- b) comprovantes da concessão de férias dos últimos três períodos aquisitivos;
- c) guia de recolhimento da última taxa assistencial e contribuição sindical;
- d) extrato de FGTS;
- e) guias de GPS e RE do GFIP referentes aos últimos 6 (seis) meses e CTPS atualizados;
- f) atestado médico demissional;
- g) recolhimento dos 50% (quarenta por cento) do GFIP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo constatação de diferenças salariais, o *ESTABELECIMENTO* deverá pagá-las com atualização dos valores pelos índices adotados pela Justiça do Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O *AUXILIAR* que contar com menos de 1 (um) ano de trabalho no *ESTABELECIMENTO*, poderá submeter documento de rescisão ao *SAAE-BA* e se for constatada alguma diferença será fixado prazo de 10 (dez) dias para o *ESTABELECIMENTO* pagar o respectivo valor sob pena de ser aplicado multa de acordo com a lei vigente.

CLÁUSULA 30

Fica garantido aos *AUXILIARES* de Administração Escolar com 45 (quarenta e cinco) anos e 1 (um) dia de idade, 60 (sessenta) dias de aviso prévio, desde que ele conte com mais de 3 (três) anos no *ESTABELECIMENTO*.

CLÁUSULA 31

O *AUXILIAR* que for demitido no fim do ano letivo sem justa causa, ressalvadas as hipóteses de término de contrato a prazo ou de substituição, para ser readmitido no início das aulas do ano seguinte, receberá os meses que medeiam entre o período de demissão e readmissão.

CLÁUSULA 32

Ocorrendo atraso no pagamento das parcelas oriundas da rescisão contratual sem que haja concorrido o *AUXILIAR*, o *ESTABELECIMENTO* estará sujeito às sanções previstas no Art. 477 da CLT com alterações da Lei 7.855/89.

CLÁUSULA 33

Os *ESTABELECIMENTOS* devem dar preferência ao Sindicato dos Auxiliares para homologarem as rescisões contratuais.

CLÁUSULA 34

Antes de propor ação trabalhista, o *SAAE-BA* comunicará ao *SINEPE-BA* o conflito existente.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o *SINEPE-BA* não manifeste, no prazo de 8 (oito) dias corridos, interesse em tentativa de conciliação ou advindo frustração da negociação, será ajuizada a ação.

CLÁUSULA 35

É facultado ao *ESTABELECIMENTO DE ENSINO*, em caso de motivo relevante, reduzir a carga horária do *AUXILIAR*.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo a hipótese do "caput", o *ESTABELECIMENTO* efetuará rescisão parcial referente a parte reduzida com o pagamento das verbas rescisórias correspondentes, exceto o relativo a FGTS.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O *AUXILIAR* poderá propor redução de sua carga horária, que se for aceita pelo *ESTABELECIMENTO* originará o pagamento das verbas rescisórias, na forma do Parágrafo anterior observando-se os direitos equivalentes a pedido de demissão.

CLÁUSULA 36

Os *ESTABELECIMENTOS* facilitarão ao Sindicato, afora nos quadros de avisos e de acesso ao *AUXILIAR* os comunicados de assembléias e reuniões.

CLÁUSULA 37

Para os *AUXILIARES* que trabalham na função de vigia, a folga semanal remunerada, deverá ocorrer em pelo menos um domingo por mês, ficando as demais a critério do *ESTABELECIMENTO DE ENSINO*.

CLÁUSULA 38

Durante o período de mandato da Diretoria Sindical com que for eleito, o delegado que trabalhar no

mesmo município gozará da estabilidade a ela assegurada, a qual será de um ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica limitado o número de delegados a 1 (um) por município.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Compromete-se o SAAE-BA a remeter ao SINEPE-BA a relação dos delegados até 30 de agosto de cada ano.

Salvador, 15 de junho de 2005.

Natálio Conceição Dantas
Presidente do SINEPE-BA

Enilda Lima Santos
Presidente SAAE-B

© Todos os direitos reservados - Publicação do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado da Bahia - SINEPE/BA
Av. Antônio Carlos Magalhães, 1034 - Edifício Pituba Parque Center - Salas 131 a 134 - 41858-900 Salvador - BA
Fones: (71) 3358-1791 e 3358-7422 - Fax: (71) 3359-6644 - E-mail: sinepe-ba@sinepe-ba.com.br - Powered by [Colégio 24 Horas](#)